

# **Agrupamento de Escolas de Vendas Novas**

## **CRITÉRIOS GERAIS**

### **Matrículas, Constituição de Turmas e Elaboração de Horários**

**julho de 2016**

---

---

*Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*  
*Ano 2016/2017*

---

## NOTA INTRODUTÓRIA

A definição geral de critérios de constituição de turmas e de elaboração de horários, regulada pelo presente documento, tem como finalidade essencial assegurar as condições necessárias ao sucesso educativo dos alunos, por via de uma eficiente e eficaz gestão dos recursos disponíveis, da definição de regras e procedimentos que permitam o trabalho regular em equipa de professores, da intervenção preventiva sobre os fatores/preditores de insucesso e abandono escolar, com vista a promover melhorias nas condições de aprendizagem e a promover o sucesso educativo de todos os alunos, ao longo de 12 anos de escolaridade.

Em face do que antecede, atenta a legislação em vigor, em particular no que respeita ao disposto no artigo 13.º do Despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, dos Sr.ºs Secretários de Estado Adjunto e da Educação, foram definidos pelo Conselho Pedagógico, na sua reunião de 08Jul16, os critérios gerais a que devem obedecer a elaboração dos horários dos alunos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, para o ano letivo 2016/17.

Para além destes critérios foram igualmente definidos/reajustados os critérios para a constituição de turmas, tendo por base a legislação em vigor, entretanto publicada (Despachos normativos n.º 7-B/2015, de 7 de maio, 1-H/2016, de 14 de abril, dos Sr.s Secretários de Estado Adjunto e da Educação), bem como as especificidades próprias do Agrupamento, passando estes a ser parte integrante do Projeto Educativo do Agrupamento (PEA).

*Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*  
*Ano 2016/2017*

---

**1. CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

A supervisão da constituição das turmas é da responsabilidade da Diretora do Agrupamento, que terá em consideração a legislação em vigor, os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico e/ou os pareceres emitidos pelos Conselhos de Turma a que os alunos pertenceram no ano escolar anterior.

As mudanças de turma são autorizadas pela Diretora, depois de analisado requerimento, devidamente fundamentado, após 5 dias úteis da afixação das listagens provisória da constituição de turmas. Após este prazo as solicitações poderão ser liminarmente indeferidas.

À Diretora caberá indigitar equipas de professores com vista à implementação dos princípios orientadores consignados neste documento.

Na constituição de turmas devem, ainda, ser tidos em consideração os seguintes fatores:

- Origens geográficas do aluno, ao nível do concelho;
- Contexto da formação de jardim-de-infância ou de grupos específicos do ciclo de ensino/ano de escolaridade anterior;
- Equilíbrio quanto a géneros;
- Nível etário;
- Diversificação quanto a credos, raças e origens nacionais do aluno, à exceção dos alunos que frequentam PLNM;
- Colocação dos alunos retidos em grupo/turma que se adegue às suas necessidades, relativamente à idade, género, origem geográfica e à orientação proposta em sede de conselho de turma/departamento, devendo evitar-se a constituição de turmas apenas com alunos em situação de retenção;

*Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*  
*Ano 2016/2017*

---

- Recomendações do educador/professor titular/conselho de turma /diretor de turma;
- A integração de alunos com mesma idade (dia/mês/ano), do 1.º ano do primeiro ciclo ou da educação pré-escolar, em estabelecimento de ensino do Agrupamento, respeita a ordem de entrada de inscrição nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
- Nos casos em que os grupos/turma passem a integrar as crianças ou alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo Programa Educativo Individual o preveja e o grau de funcionalidade o justifique, o número de crianças ou alunos dos grupos/turmas deve passar a ser de vinte, não devendo o grupo/turma incluir mais de dois alunos nestas condições;
- Para dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior e na eventualidade de ser necessário reduzir o número de crianças ou de alunos do grupo/ turma, devem mudar de grupo/ turma, quem se voluntariar para o fazer ou na falta disto, os alunos mais velhos, sempre que possível para um grupo/turma do mesmo estabelecimento escolar;
- Não contrariando o disposto nos diplomas legais em vigor entende este Agrupamento, por questões pedagógicas, que existindo, no mesmo ano escolar, turmas com número elevado de alunos e outras com menor número, devem os mesmos ser distribuídos de forma equilibrada, evitando essas assimetrias;
- Continuidade pedagógica de alunos pertencentes a turmas envolvidas em projetos de âmbito de investigação, local, nacional ou internacional;
- Especificidades de cada um dos níveis/ciclos de ensino, nomeadamente:

## *Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*

### *Ano 2016/2017*

---

#### 2.1 PRÉ-ESCOLAR

- Nos grupos das salas de jardim-de-infância da EB1VN.º2, deve considerar-se a distribuição equitativa pelas cinco salas de forma a garantir a heterogeneidade etária dos grupos. Seguindo a lista ordenada as crianças serão distribuídas pelos grupos, em cada sala, iniciando-se pela sala 1 até à sala 5;
- As crianças abrangidas pelo regime de educação especial e apoiados pelo SNIPI (Serviço Nacional de Intervenção Precoce na Infância)/ELI- IPVN (Equipa Local de Intervenção Precoce de Vendas Novas) serão distribuídos de forma equitativa pelas diferentes salas;
- Após a publicação das listas, até 31 de julho, e sempre que se verifiquem desistências, as vagas serão ocupadas tendo em conta a ordenação da lista de espera, desde que esta não contrarie a legislação em vigor.

#### 2.2 1.º, 2.º e 3.º CICLOS

Nas escolas em que devido à especificidade da população escolar seja necessário proceder a reformulações/reajustamentos na constituição das turmas, a fim de melhorar a qualidade do serviço educativo prestado pelo Agrupamento e o sucesso educativo dos alunos, serão adotados os seguintes critérios:

- Em situação de retenção devem os alunos, sempre que possível, integrar uma turma do ano de escolaridade em que estão matriculados, mesmo que para isso tenham de integrar turmas de escolas próximas;

*Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*  
*Ano 2016/2017*

---

- Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º Anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma;
- Na constituição das turmas do 1.º ciclo em que não seja possível integrar apenas um ano, deve ter-se em atenção que as mesmas devem incluir no máximo até dois anos de escolaridade;
- Em caso de manifesta necessidade, face à concentração ou dispersão da população escolar nos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento (escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância), proceder-se-á a reformulações /reajustamentos nas turmas, sendo observadas na constituição das turmas as prioridades dispostas no despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio;
- O grupo/turma deve ser mantido durante os ciclos de ensino, exceto quando houver necessidade de reajustamentos, devido às disciplinas de opção, motivos de comportamento, eventual desdobramento da turma ou, ainda, fruto de situações supervenientes que anualmente possam ter lugar;
- Desde que haja necessidade de proceder a reajustamentos/reformulações nas turmas serão tomados em consideração os seguintes fatores:
  - As orientações/referências feitas pelos departamentos, da educação pré-escolar, do 1.º ciclo e conselhos de turma, nomeadamente o comportamento dos alunos, entre outros;
  - As opções de Língua Estrangeira II e de EMR ou outra confissão;
  - A efetiva utilização de transporte pelos alunos;

*Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*  
*Ano 2016/2017*

---

- Integração de alunos com NEE (necessidades educativas especiais) de forma equitativa;
  - Redistribuição dos alunos com NEE de forma equitativa pelas turmas;
  - O equilíbrio relativamente à idade e género.
- 
- Na mudança de ciclo, os educadores/professores titulares de turma/diretores de turma, deverão realizar uma reunião prévia com a equipa de constituição das turmas do ciclo seguinte;
  - Nos casos em que se verificarem dificuldades de aprendizagem no ano letivo anterior, os alunos deverão ser agrupados de forma a viabilizar o apoio pedagógico necessário, de acordo com proposta do conselho de turma;
  - Alunos oriundos de países estrangeiros deverão ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto ou a frequência da disciplina de PLNM;
  - Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado pela Diretora, após ouvido o Departamento da Educação Pré-escolar/1.º Ciclo/Conselho de Turma.

### 2.3 ENSINO SECUNDÁRIO

- A distribuição dos alunos nas turmas do ensino secundário deve obedecer às suas opções e ao ano de escolaridade;
- Na transição para o ensino secundário, a continuidade do grupo turma não é critério prioritário para a constituição das turmas do 10º ano;

*Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*  
*Ano 2016/2017*

---

- No 11<sup>o</sup> e 12<sup>o</sup> anos de escolaridade deve manter-se a continuidade do grupo turma;
- No entanto, sempre que existam motivos de natureza pedagógica e/ou disciplinar que o justifiquem, os alunos provenientes da mesma turma podem ser distribuídos por várias turmas;
- Em situação de junção de turmas em anos intermédios ou finais de ciclo, deverão ser ponderados os seguintes fatores:
  - Comportamento das turmas envolvidas;
  - As propostas dos conselhos de turma;
  - A dimensão das turmas envolvidas;
  - Salvo situação que se justifique, os alunos devem ser distribuídos aleatoriamente.
- Os alunos oriundos de países estrangeiros, cuja língua materna não seja o português, devem ser agrupados de forma a possibilitar apoio, na disciplina de Português.

**2. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE  
HORÁRIOS**

- A Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades, são os seguintes:
  - Pré- escolar:
    - Manhã: 9H00 – 12H00
    - Tarde: 13H30 – 15H30
  - 1.<sup>o</sup> Ciclo:
    - Manhã: 9H00 – 12H30
    - Tarde: 14H00 - dois dias, na semana, pelas 15H00 e outros dois pelas 17H30. Um dia às 16H00.



## *Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*

### *Ano 2016/2017*

---

- 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário:
  - Manhã: 8H15 – 13H15
  - Tarde: 13H25 – 17H15
  - Noite: 19H15 – 23H45
  
- A distribuição dos tempos letivos deverá privilegiar a concentração máxima das atividades escolares das turmas no turno manhã. Contudo, se a capacidade das salas não o permitir, as turmas do ensino secundário poderão ter que frequentar o turno da tarde;
  
- A distribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, preferencialmente, respeitar um dia de intervalo entre ambos;
  
- O limite de tempo máximo admissível entre o turno da manhã e o turno da tarde será, preferencialmente, de dois tempos;
  
- Na educação pré-escolar e 1º ciclo deve-se resguardar, sempre que possível, o período da 4ª feira, a partir das 16H00, para a realização das reuniões de caráter pedagógico;
  
- Reservar o espaço de tempo de 4ª feira, de tarde, comum a docentes e alunos, de modo a possibilitar a realização de atividades de complemento curricular, de desporto escolar e reuniões de caráter pedagógico;
  
- As disciplinas de TIC e Educação Tecnológica funcionam em regime semestral nos 7º e 8º anos de escolaridade;
  
- Deve evitar-se na mancha horária dos alunos, tempos letivos desocupados, nas situações de apoio ao estudo e disciplinas de opção;
  
- As diferentes disciplinas de língua estrangeira não devem ser lecionadas, sempre que possível, no mesmo dia em tempos consecutivos;

## *Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*

### *Ano 2016/2017*

- 
- A disciplina de educação física não deve ser lecionada em dias consecutivos e deve ser respeitado um intervalo mínimo de uma hora após o almoço;
  - Possibilidade de alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição/compensação de aulas resultante de ausências dos docentes, mediante informação prévia aos EE;
  - Possibilidade de alteração pontual, trimestral ou semestral dos horários dos alunos para prestação de apoios, com vista à promoção do sucesso escolar, mediante informação prévia aos EE;
  - De forma a garantir aos alunos que a totalidade das aulas previstas seja efetivamente ministrada e os conteúdos constantes nos programas, sejam lecionados por um professor com competência para isso, é dada a possibilidade de compensação ou de permuta com outro docente do conselho de turma ou do mesmo grupo disciplinar;
  - Os horários das turmas que incluem alunos de outras localidades devem ser elaborados de acordo com os horários dos transportes;
  - Como princípio orientador da promoção do sucesso escolar e do bem-estar entre os alunos e docentes, dever-se-á constituir sempre que possível, equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo de ensino, salvo em situações que a Diretora entenda que não se concretizaram estes princípios;
  - O horário dos Docentes, sempre que possível, não deve conter mais do que dois furos semanais;
  - No horário do Docente, devem ser registadas a totalidade das horas de trabalho, com exceção da componente não letiva, destinada a trabalho individual e da participação em algumas reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais;
  - Para o desempenho das funções de DT, serão geridos quatro tempos semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas de crédito do Agrupamento, garantindo neste um mínimo de duas horas;

*Agrupamento de Escolas de Vendas Novas*  
*Ano 2016/2017*

- 
- Por motivos de ordem pedagógica ou de funcionamento pode a Diretora do Agrupamento atribuir até dois dos tempos previstos no ponto anterior, a outro professor do conselho de turma que será responsável pelo conselho de turma;
  - Os Docentes sem horário letivo atribuído, assim como o Pessoal Técnico, estão igualmente sujeitos à prestação da totalidade das horas semanais de serviço.

**3. CRITÉRIOS PARA A OFERTA DAS DISCIPLINAS  
DE OPÇÃO -12ºANOS CURSOS CIENTIFICO-  
HUMANÍSTICOS**

De acordo com o despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, o Agrupamento deve garantir a cada aluno a lecionação de duas disciplinas de opção constantes nos planos de estudos dos Cursos Científico-Humanísticos, desde que cumpra o n.º mínimo de 20 alunos.

Sendo o leque de opções muito vasto e dado o número reduzido de alunos, considerou-se necessário definir critérios para o funcionamento das opções a oferecer pelo Agrupamento:

- Preferências dos alunos;
- Recursos humanos e físicos da escola.

Documento aprovado em reunião de conselho pedagógico de 8 de julho de  
2016

A Presidente do Conselho Pedagógico



(Olga Duarte)